



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
GABINETE DO PREFEITO
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (62) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87
e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



LEI Nº 294/2017.

De 28 de abril de 2017.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação (FMDE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Título I
Da Criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE

Capítulo I
Da Criação e do Objetivos

Art. 1º. Fica criado, no organograma organizacional do Município, o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I. Execução de projetos, programas e ações voltados ao:
 - a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
 - c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
 - d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
 - e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
 - f) provimento de alimentação escolar.
- II. Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III. Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV. Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
GABINETE DO PREFEITO

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248
CNPJ 25.064.064/0001-87

e-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



- V. Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

Art. 2º. O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação será o Secretário Municipal de Educação, podendo, separado ou em conjunto com tesoureiro devidamente nomeado, gerir os recursos do fundo e ordenarem despesas, sendo responsáveis pela prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Art. 3º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV. Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação;
- V. Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação;
- VI. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação;
- VII. Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º. Fica autorizado a criação de 01 (uma) vaga de contador com salário de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. Fica autorizado a criação de 01 (uma) vaga de assessor jurídico com salário de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Seção I
Do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação



Art. 6º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, composto pelos seguintes membros:

- I. 1 Presidente, que será o Secretário Municipal de Educação;
- II. 1 vice-presidente que será o Coordenador de Programas da educação, que será o;
- III. 1 membro que será um dos Diretores de escolas municipais, que será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV. 1 membro que será um dos professores da rede municipal de ensino, escolhido ou indicado pela classe e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 1º. Aos membros do Conselho, exceto à presidência, será indicado um respectivo suplente.

§ 2º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, que será nomeado pelo Presidente, escolhido dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. A função de membro do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação

Art. 7º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação:

- I. Definir as normas operacionais do Fundo;
- II. Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III. Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;



- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V. Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI. Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII. Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- VIII. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros.

Capítulo III Dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação

Art. 8º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação:

- I. As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III. As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V. Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação** serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Seção I Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 10º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



Art. 11º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção II

Da Execução do Orçamentária e das Despesas

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação serão aplicados em:

- I. Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II. Democratização da gestão da educação pública.

Art. 13. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar ou especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

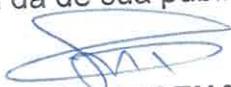
Art. 14. O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação terá vigência ilimitada.

Art. 15. A Gestão do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua criação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 16. O Secretário Executivo de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Paulo Macedo Damacena
PREFEITO MUNICIPAL
Cachoeirinha - TO